



SENADO FEDERAL

PARECER N° 968, DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício “S” n° 37, de 2014, da Câmara dos Deputados (OFC n° 233, de 2014, na origem), que *encaminha, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição Federal, o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC n° 19/2014, “que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da **Televisão Anhanguera S.A.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Goiânia, Estado de Goiás”*.

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**
RELATOR *AD HOC*: Senador **DECA**

I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC n° 19, de 2014, que informa a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da *Televisão Anhanguera S.A.*, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Goiânia, Estado de Goiás.

A matéria foi remetida ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício “S” n° 37, de 2014 (OFC n° 233, de 2014, na origem), que encaminha a Mensagem n° 219, de 24 de julho de 2014, acompanhada do Despacho de 23 de julho de 2014, e da Exposição de

Motivos nº 763/2011 MC, de 17 de outubro de 2011, do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, que apresenta os novos quadros societário e diretivo da concessionária, além de declarar que a Consultoria Jurídica daquela Pasta se manifestou favoravelmente à transferência, por entender que os novos sócios preenchem as qualificações exigidas pelas normas que regem o serviço.

Em 1º de dezembro de 2015, a CCT aprovou o Parecer nº 1.122, de 2015, que concluiu pelo encaminhamento do Requerimento de Informações nº 1.391, de 2015, ao Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

As respostas ao mencionado requerimento, contidas na Nota Informativa nº 706/2016/SEI-MC, foram recebidas por meio do Ofício nº 13.248/2016/SEI-MC, do então Ministério das Comunicações, datado de 20 de abril de 2016.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT, entre outras atribuições, examinar questões atinentes aos serviços de radiodifusão, inclusive a outorga, renovação e transferência de suas licenças.

Insere-se, portanto, nas competências desta Comissão o acompanhamento da matéria em tela, qual seja a comunicação, ao Congresso Nacional, de alteração da estrutura societária das emissoras de radiodifusão, nos termos do § 5º do art. 222 da Carta Magna, com a redação dada pela Emenda à Constituição (EC) nº 36, de 28 de maio de 2002.

Internamente, a informação acerca das transferências diretas ou indiretas em emissoras de rádio e televisão encontra disciplina no Ato Normativo nº 2, de 2011 – CCT.

Importante notar que o objetivo da referida comunicação é informar o Parlamento se as modificações na composição societária das referidas companhias respeitaram os limites de participação de capital

estrangeiro, limitado a trinta por cento, impostos pelo mandamento constitucional.

Nesse contexto, a Nota Informativa nº 706/2016/SEI-MC, encaminhada a esta Casa pelo Ministério das Comunicações em resposta ao Requerimento de Informações nº 1.391, de 2015, comprova, por meio de cópia das carteiras de identidade dos integrantes da sociedade, que todos são brasileiros natos.

Entendemos, portanto, estar cumprida a obrigação prevista no art. 222 da Constituição Federal, com a confirmação de que pelo menos setenta por cento das cotas – no caso, cem por cento delas – da Televisão Anhanguera S.A., são detidas por pessoas físicas e jurídicas nacionais.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo arquivamento do Ofício “S” nº 37, de 2014, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Televisão Anhanguera S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Goiânia, Estado de Goiás.

Sala da Comissão, 06/12/2016

Senador Cristovam Buarque, Presidente Eventual

Senador Deca, Relator *Ad Hoc*



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 06/12/2016 às 08h45 - 37ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
VAGO	1. ZEZE PERRELLA
LASIER MARTINS	2. JORGE VIANA
WALTER PINHEIRO	3. PASTOR VALADARES
ANGELA PORTELA	4. TELMÁRIO MOTA
IVO CASSOL	5. GLADSON CAMELI

Maioria (PMDB)	
TITULARES	SUPLENTES
VALDIR RAUPP	1. DÁRIO BERGER
JOÃO ALBERTO SOUZA	2. EDISON LOBÃO
SÉRGIO PETECÃO	3. JOSÉ MEDEIROS
OMAR AZIZ	4. ROSE DE FREITAS
HÉLIO JOSÉ	5. VAGO

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
DAVI ALCOLUMBRE	1. JOSÉ AGRIPINO
DECA	2. ALOYSIO NUNES FERREIRA
FLEXA RIBEIRO	3. PINTO ITAMARATY

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
TITULARES	SUPLENTES
CRISTOVAM BUARQUE	1. FERNANDO BEZERRA COELHO
RANDOLFE RODRIGUES	2. ROBERTO ROCHA

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
TITULARES	SUPLENTES
MARCELO CRIVELLA	1. PEDRO CHAVES
EDUARDO AMORIM	2. VAGO